LEI Nº 4.074/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas, vídeos e coreografias com conteúdos inapropriados nas instituições de ensino básico públicas e privadas do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria da Vereadora Flávia Millena Soares Gomes, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das instituições de ensino público e privado de educação básica do município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como em eventos por elas organizados, a execução ou exibição de músicas, vídeos e coreografias que:

I – Contenham apologia ao crime, facções criminosas ou tráfico de entorpecentes;

II – Incitem o uso de drogas ou substâncias ilícitas;

III – Apresentem linguagem obscena ou que aluda à prática de atos sexuais ou libidinosos;

IV – Contenham conteúdo de cunho racista, misógino ou homofóbico;

V – Incentivem ou promovam o bullying, especialmente contra pessoas com deficiência;

VI – Apresentem crianças ou adolescentes em situações de erotização ou adultização precoce.

Art. 2º A direção ou gestão das instituições de ensino é responsável por zelar pelo cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis.

§1º Em caso de omissão da gestão escolar, qualquer cidadão poderá realizar denúncia aos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Tutelar;

III – Ministério Público;

IV – Delegacias;

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa do responsável direto, conforme os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96). (Alterado através da Emenda Modificativa 18/2025).

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE